



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 219/96, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TARUMÃ".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 26 de Agosto, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Administração Pública Municipal, cujo papel fundamental é zelar pela integridade física e mental dos servidores, aplicando as portarias e as normas regulamentadoras, a fim de atender aos munícipes com presteza e segurança.
- Artigo 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, será formada por representantes do empregador (administrador público) e dos trabalhadores com caráter e composição tripartite, a saber:
- Parágrafo 1º - Os servidores elegem seus representantes, através de votação secreta. Os mais votados serão declarados membros efetivos da Comissão e os demais, por ordem decrescente, serão considerados membros suplentes. O administrador público designará representantes em igual número.
- Parágrafo 2º - Os membros efetivos da CIPA terão mandatos de um ano, e poderão reeleger-se por mais um período consecutivo.
- Parágrafo 3º - Após a eleição, deve-se providenciar o seu registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho, obedecendo ao prazo estabelecido de 10 (dez) dias.
- Artigo 3º - As atividades exercidas pelos membros da CIPA, serão consideradas de caráter relevante, já que não implicarão remuneração de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
espécie, tendo as suas despesas custeadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã.

Parágrafo Único - Compete a CIPA:

- a) Divulgar em todas as Unidades de trabalho o significado da CIPA, através de comunicação interna, cartazes ou outro meio de divulgação.
- b) Instruir os servidores públicos municipais recém-contratados por meio de palestras, filmes ou "slides", orientando-os sobre as normas de segurança adotadas.
- c) Discutir com os dirigentes municipais a melhor forma de eliminar ou neutralizar causas de acidentes ou moléstias do trabalho que afetam o ambiente de trabalho dos servidores.
- d) Inspeccionar as condições das ferramentas manuais e maquinários em geral, retirando do uso as que estiverem com defeitos, dentre outras funções previstas em leis.

Artigo 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, a comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, aprovará o seu regimento interno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 12 de Setembro de 1996.


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Mun. da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Setembro de 1996.

Geraldo de Castilho
Geraldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

